



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE COMPRAS**



**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO**

PROAD Nº 7513/2022

TIPO DE EMPENHO: Ordinário

CREDOR (a): Raphael Ribeiro Spera.

CNPJ ou CPF: █████.472.656-████.

OBJETO: Contratação do docente Raphael Ribeiro Spera, para palestrar sobre “Os transtornos mentais no meio ambiente trabalho em face da Covid-19 e a sua prevenção”, no evento “As sequelas da pandemia, os efeitos pós-pandêmicos e a prevenção contra os transtornos mentais por ela causados”, evento virtual com transmissão por meio do canal do Youtube da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto-FDRP/USP, a se realizar no período de 5 de maio/2022 (quinta-feira) e 6 de maio/2022 (sexta-feira), destinado a Magistrados, servidores e estagiários do TRT15, demais Escolas Judiciais de TRTs, Enit e PRT15ª Região; professores, servidores universitários, alunos, pesquisadores, estudiosos do tema e advogados.

VALOR TOTAL: R\$ 1.400,00.

JUSTIFICATIVA: A presente contratação é amparada pelo Ato Regulamentar GP-EJ nº 01/2019. Justifica-se esta contratação como uma inexigibilidade de licitação, posto que presentes os pressupostos legais exigidos, quais sejam: 01) o serviço contratado é trabalho técnico profissional especializado, é singular e é evidente a relevância dos temas abordados para o requisitante (doc. 1); 02) o valor de contratação está de acordo com o disposto no referido Ato, e no Ato ENAMAT 02/2017 (doc. 6, fls. 11); 03) há parecer referencial da Assessoria Jurídica (doc. 9); 04) com amparo no disposto na Orientação Normativa nº 34, de 13/12/2012 da AGU, e no Acórdão nº 1.336/2006 do TCU, considerando-se que o valor da presente despesa não supera o limite de compra direta do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1.993, fica, em atendimento ao Princípio da Economicidade Processual, dispensada a publicação do presente ato na Imprensa Nacional.

Autorizo o prosseguimento da presente contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/1.993, e Lei Orçamentária 14.303 de 21/01/2022.

Encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças.

Campinas, 12 de abril de 2022.

(a) ANA SILVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON  
Secretária da Administração